



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 16.186, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.
(publicada no DOE n.º 200, de 8 de outubro de 2024)

Altera a Lei nº [15.351](#), de 21 de outubro de 2019, que Declara o Município de Carazinho Capital da Hospitalidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º A ementa da Lei nº [15.351](#), de 21 de outubro de 2019, que Declara o Município de Carazinho Capital da Hospitalidade, passa a ter a seguinte redação:

“Declara o Município de Carazinho Capital da Hospitalidade e da Logística.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº [15.351](#)/19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado o Município de Carazinho Capital da Hospitalidade e da Logística.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de outubro de 2024.

FIM DO DOCUMENTO